



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 384, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

FIXA REGRAS PARA IMPLANTAÇÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE
BALNEABILIDADE NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO
DE ANCHIETA.

Faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VI do regimento interno promulgó a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do órgão municipal de meio ambiente competente, obrigado a operacionalizar o Programa de Balneabilidade nas águas que servem de recreação de contato primário, nas orlas do Município de Anchieta, observando as normas, critérios e padrões estabelecidos pelo conselho Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º O órgão municipal de meio ambiente competente, efetuará monitoramento mensal, através de coleta de amostras para verificação laboratorial dos índices de conformes totais e fecais

§ 1º Os resultados das análises das amostras levarão em conta os índices de colimétrica das coletas efetuadas nos cinco meses consecutivos e serão enquadrados nas categorias estabelecidas pela resolução do CONAMA

§ 2º Será emitido mensalmente pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, o boletim de balneabilidade das praias e balneários, contendo o resultado das colimétricas obtidas nos cinco meses anteriores. Toda praia examinada, será obrigatoriamente sinalizada com a frase "Propria para banho" ou "Impropria para banho".



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fica o órgão municipal de meio ambiente competente autorizado a estruturar laboratório próprio para realizar os exames de colimétrica e avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo Único – Não havendo a estruturação de imediato, o órgão municipal de Meio Ambiente competente firmará convênios com órgãos federais ou estaduais que possuam laboratório estruturado.

Art. 4º O órgão municipal de Meio Ambiente competente, será responsável pela fiscalização e aplicação de Leis e multas pertinentes ao assunto balneabilidade.

Parágrafo Único – O cumprimento de leis e o pagamento de multas não isenta de responsabilidade penal e civil, que por vertura possam vir a acompanhar a infração, bem como serão aplicadas ainda, a legislação em qualquer esfera referente ao assunto em tela, cumulativamente, levando em consideração a amplitude da infração.

Art. 5º Caberá ao órgão municipal de Meio Ambiente competente, promover ações educativas junto as industrias, empresas comerciais ou prestadores de serviços e bares, que se situem na orla ou no entorno de praias, como também junto a população que mora ou frequenta os locais citados, por iniciativa própria ou através de convênios com outros órgãos públicos, órgãos privados ou ainda com a sociedade civil organizada, objetivando a participação de todos na preservação da qualidade das águas das praias e balneários.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo devem, obrigatoriamente, possuir no órgão municipal de Meio Ambiente competente, devendo o mesmo ser renovado a cada seis meses.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º O órgão municipal de Meio Ambiente competente, definirá as atividades que poderão ser desenvolvidas nas orlas das praias, bem como os critérios que deverão ser obedecidos para o primeiro licenciamento e para a renovação de licença ambiental dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Os estabelecimentos industriais de que trata o caput deste artigo, que causem ou possam causar a poluição das águas, devem informar ao órgão municipal de Meio Ambiente competente, o volume e o tipo de seus efluentes, os equipamentos e dispositivos anti poluidores existentes e ainda, seus planos de ação emergencial.

Art. 6º O Poder Executivo será obrigado a fazer a divulgação do Boletim de Balneabilidade das Praias e Balneários, nos veículos de comunicação falada e escrita, a fim de que a população se mantenha informada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 20 de Setembro de 2006

PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VÂNDIO SOUZA